

Artigo 21º

Da saída de associados

1. Após a integração na Associação, os municípios integrantes ficam obrigados a nela permanecerem durante um período de cinco anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos.
2. Ao fim do período de cinco anos referidos no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação, desde que a respectiva assembleia municipal delibere neste sentido por maioria simples.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o município associado que deixe de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, perde o direito ao património social e mantém a sua responsabilidade por todas as prestações de qualquer natureza relativas ao tempo em que foi membro da associação.